DECRETO Nº 18311/2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como valor para cobrança pela utilização das dependências do Parque de Exposições, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante, eventos de até 50 (cinquenta pessoas) são isentos de taxas, eventos acima de 50 (cinquenta) até 200 (duzentas) pessoas será cobrada a taxa de 01 (um) salário mínimo/dia, eventos acima de 200 (duzentas) pessoas, taxa de 04 (quatro) salários mínimos por dia de evento, valores estes previamente estabelecidos de acordo com as características e dimensões de cada caso.

§ 1º Não será exigido o pagamento de que trata o *caput* quando o interessado for órgão público ou não possuir finalidade lucrativa com o evento a ser realizado, a juízo da administração municipal, tais como encontros de família, instituições religiosas, palestras, bem como de instituições como Casa da Paz, Guarda Mirim, APADV, Clube de Desbravadores, APAE, Lions, Rotary e ACEDV.

Art. 2° Compete a Comissão Especial nomeada pela portaria n. 018/2022 nos termos desse decreto:

I – Controlar o calendário de programação de uso do Parque

(datas e horários);

II - Gerenciar, zelar pelo Parque e fazer cumprir este

decreto;

III – Fixar taxas de locação, conforme porte do evento a ser

realizado;

IV-Responsabilizar quem está autorizado a usar o Parque pelos eventuais danos causados ao patrimônio e as pessoas envolvidas no evento;

V – Fixar e aplicar penalidades.

Art. 3° A **PERMISSIONÁRIA não poderá**, sob pena de incorrer em cláusula resolutiva expressa do termo administrativo de permissão de uso:

I - Ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;

II - Executar obras de benfeitorias permanentes na área;

III - Instalar ou permitir no local equipamentos ou atos

proibidos por Lei;

IV – Danificar as dependências do Parque de Exposições;

Art. 4º A locação deverá ser requerida junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, após reserva prévia na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, conforme espaço para locação, junto à direção do Parque de Exposições, devendo o interessado:

I – Qualificar-se nos termos da lei;

II- Expor o motivo e a finalidade do evento;

III – Estimar a receita esperada com o evento e quantificar

o público esperado;

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, o protocolo e o termo serão subscritos por representante legal, devidamente identificado.

§ 2º Quando o interessado for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim.

Art. 5° O valor relativo a locação deverá ser recolhido antecipadamente através de guia de recolhimento fornecida pelo Município, a qual deverá ser apresentada à direção do parque com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de utilização das dependências locadas.

Parágrafo único. Em caso de desistência do **PERMISSIONÁRIO** na realização do evento por caso fortuito ou força maior a taxa mínima obrigatória poderá ser devolvida, após análise da Comissão Especial.

Art. 6° A presente permissão de uso é regulada por Termo Administrativo de Permissão de Uso, conforme Anexo I deste Decreto, podendo ser oneroso ou, na hipótese do parágrafo primeiro do art. 1°, gratuito.

Art. 7° Nos dias de eventos diurnos os portões do Parque devem deverão permanecer abertos, com exceção de eventos específicos onde faz-se necessário o fechamento dos mesmos, contudo estes devem ser atestados pela Comissão na análise do protocolo.

 $\bf Art.~8^\circ$ A utilização do Parque de Exposições fica condicionada à assinatura do laudo de vistoria, anterior e posterior ao evento, para verificação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 9° O espaço do Parque de Exposições será entregue limpo, e deverá ser entregue pelo **PERMISSIONÁRIO** da mesma forma.

Art. 10. Caso se constatem danos o bem em questão deverá ser recuperado ou reposto, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização do evento. Ainda se o dano causado for de grande porte, este poderá ser penalizado podendo ficar sem permissão de realização de novos eventos no Parque de Exposições.

Art. 11. Todo material publicitário levado ao Parque de Exposições pelos cessionários para a realização do evento, deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado até às 12 horas do dia seguinte, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município por quaisquer danos ou perdas dos mesmos.

Art. 12. As instalações que pertencem a Sociedade Rural, Associação Saca Rolha, Casa do Médico Veterinário e Clube de Idosos serão administradas por estas entidades e quando alugarem ou tiverem eventos próprios devem comunicar para que a administração do parque possa atender o necessário no que se refere a abertura de portões e agendamento de demais eventos, sendo estes responsáveis pelo zelo e bom funcionamento dos espaços utilizados.

Art. 13. Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada pela portaria n. 018/2022, juntamente com o executivo e o Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto n. 14866/2018.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 61° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto Prefeito

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte

Secretário de Administração e Finanças

Anexo I

Termo Administrativo de Permissão de Uso

Pelo presente instrumento que firmam entre si, de um lado, como **PERMITENTE** o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural e Recursos Hídricos, através de seu Secretário, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, portador do CPF n.ºdoravante denominado de PERMISSIONÁRIO, acordam em firmar este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** é legítimo possuidor e administrador do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante nesta cidade de Dois Vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Município cede às instalações do Parque de Exposições, especificamente a área externa e pavilhões, para realização do Evento (...) a ser realizado no dia DD/MM/AAAA com início previsto para as horas e término às horas do dia seguinte, conforme requerimento Protocolado n.º

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

As solicitações de utilização serão avaliadas com base do Decreto n. e efetivadas após o recolhimento da taxa mínima obrigatória e envio de comprovante de pagamento, juntamente com o Termo de utilização do Parque de Exposições ou parte específica, devidamente preenchida com todos os dados referente ao evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para uso da área do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, o PERMISSIONÁRIO compromete-se em recolher aos cofres públicos, junto ao Departamento de Tributação e Receita **o valor de** e só será validada a locação após apresentação de comprovante de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na realização do evento por caso fortuito ou força maior a taxa mínima obrigatória poderá ser devolvida, após análise da Comissão Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a limpeza de banheiros e da área do Parque de Exposições.

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o zelo pelo patrimônio público durante a realização do evento e pela ocorrência de desordem pública e outros fatos que comprometam a realização do evento.

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a obrigação de devolver o objeto deste contrato nas mesmas condições que recebeu.

Fica de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Dois Vizinhos, com a apresentação do Projeto Temporário no Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Vigilância Sanitária e o ECAD para liberação das devidas licenças que se fizerem necessárias para realização do evento.

Fica de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento de todas as eventuais despesas de taxas, equipes de segurança, controles fiscais, além dos tributos municipais e estaduais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área e assemelhados que se fizerem necessárias para realização do evento.

Fica a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas de taxas, equipes de segurança, locação de melhorias de energia, água, banheiros públicos entre outros equipamentos necessários para utilização do evento, além dos tributos municipais e estaduais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Parágrafo Primeiro

O PERMITENTE não terá nenhum ganho financeiro com este contrato, ressalvado o recebimento previsto na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo

Todo material levado ao Parque de Exposições pelo PERMISSIONÁRIO para realização do evento deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado do Parque no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos por quaisquer danos ou perdas dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

Caso se constatem danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou reposto, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do evento.

Parágrafo Quarto

O Município não terá qualquer responsabilidade por danos a terceiros, seja moral, material ou outro, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, desde que guardem relação direta ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGULAMENTO

O PERMISSIONÁRIO compromete-se em cumprir o estabelecido no Decreto n. que dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos subsidiariamente pela Lei de Locações n.º 8245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Dois Vizinhos para dirimir eventuais dúvidas em relação ao Termo de Cessão de Uso.

Dois Vizinhos, de 20...... de 20......

Município de Dois Vizinhos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos	Requerente

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES

A REQUERENTE, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº ,com sede na cidade de Dois
Vizinhos – PR., por meio deste instrumento, declaro me responsabilizar pela conservação da
Sede do Parque de Exposições (LOCAIS DE UTILIZAÇÃO)

Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial dos Bens, fico obrigado a
ressarcir os prejuízos causados em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
úteis, a contar do término do evento, conforme Decreto n. e Termo Administrativo de Permissão
de Uso, expedido em de 2022.

Dois Vizinhos, DATA

Requerente
Representante legal
Permissionária

Declaro ter recebido, nesta data, as instalações da Sede do Parque de Exposições relacionado
no Termo Administrativo de Permissão de Uso, nas mesmas condições em que foi emprestado.
Casos de ocorrência, se houver:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

____/_____

Declaro ter recebido, nesta data, as instalações da Sede do Parque de Exposições relacionado no Termo Administrativo de Permissão de Uso, nas mesmas condições em que foi emprestado.		
Casos de ocorrência, se houver:		
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos		